

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Edital n.º 001/2009-PGJ, de 12 de fevereiro de 2009

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE QUESTÕES DO GABARITO**

**CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

- **Questão 1** – anulada. Não há opção correta. A opção considerada gabarito preliminar contém duas imprecisões: o termo correto seria ação direta interventiva e, além disso, não foi ressaltado que se tratava do âmbito federal, em que a atribuição seria exclusiva do procurador-geral da República. No âmbito estadual, o procurador-geral de Justiça tem legitimidade para aquela ação. Dessa forma, o CESPE/UnB recomenda a anulação da questão.
- **Questão 25** – anulada. Há duas respostas possíveis, razão suficiente para a anulação da questão. Orientam-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e alguns doutrinadores no sentido de que, por ser o contrato de fiança de caráter *intuitu personae*, porque importa a confiança que inspire o fiador ao credor, a morte do afiançado acarreta a extinção da fiança e, por consequência, a exoneração da obrigação do fiador. Dessa forma, o CESPE/UnB recomenda a anulação da questão.
- **Questão 32** – anulada. Não há opção correta, dado que há diferença terminológica entre pretensão e pretensão resistida, daí se ter que ação sem pretensão é ideia sem significado, donde se deduz que esta é o pressuposto daquela. O direito de ação é autônomo e abstrato, portanto se constitui em um direito público subjetivo de solicitar ao Estado a prestação da tutela jurisdicional. Tem-se, assim, que o exercício do direito de ação é possível ainda que não haja resistência à pretensão – a exemplo das ações de divórcio ou de separação consensuais, de guarda, de doação, de interdição – ou ainda que o ato não tenha sido praticado, como nos casos de tutela preventiva. Dessa forma, o CESPE/UnB recomenda a anulação da questão.
- **Questão 38** – anulada. A jurisprudência entende diferentemente da doutrina acerca do cabimento, ou não, de *astreintes* nas obrigações de fazer materialmente infungíveis, de forma que a correção da assertiva do item V poderia ser questionada. Assim sendo, não haveria opção que respondesse ao gabarito da questão. Dessa forma, o CESPE/UnB recomenda a anulação da questão.
- **Questão 40** – anulada. Há um erro de grafia no termo “retratação” do item I, que foi digitado como “retração”, o que pode ter induzido a erro os candidatos. Dessa forma, não há resposta que sirva como gabarito, dado que os itens I, II e III eram considerados certos. Dessa forma, o CESPE/UnB recomenda a anulação da questão.
- **Questão 42** – anulada. Há mais de uma resposta correta. Além da resposta apontada como gabarito, há divergência no âmbito do STF quanto à possibilidade de combinação de leis, no tempo, para extrair

dispositivos, de forma isolada, pois se estaria criando um conteúdo diverso do previamente estabelecido pelo legislador. A matéria é, no mínimo, controvertida, não podendo ser objeto de questão objetiva. Dessa forma, o CESPE/UnB recomenda a anulação da questão.

- **Questão 51** – anulada. Não há resposta correta para a questão, porque há divergência jurisprudencial quanto à possibilidade de o Ministério Público proceder à quebra de sigilos bancário e fiscal, diretamente, sem autorização judicial, ainda que para apurar dano provocado ao erário. Dessa forma, o CESPE/UnB recomenda a anulação da questão.
- **Questão 55** – anulada. Não há resposta correta para a questão, dado que há divergência jurisprudencial no âmbito do STJ e do STF quanto ao momento oportuno para propositura da transação penal. Dessa forma, o CESPE/UnB recomenda a anulação da questão.
- **Questão 56** – anulada. Todas as opções estão corretas, portanto não há gabarito para a questão. Nos termos do art. 94 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o procedimento dos juizados especiais criminais será aplicado aos delitos cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse quatro anos, o que contraria o mencionado na assertiva, cuja pena máxima é de cinco anos (art. 107). Dessa forma, o CESPE/UnB recomenda a anulação da questão.
- **Questão 71** – anulada. O assunto tratado na questão é fruto de celeuma jurisprudencial e doutrinária, de modo a impossibilitar uma resposta objetiva.
- **Questão 78** – anulada. Não há resposta para a questão, tendo em vista que a redação da opção apontada como gabarito dá margem a dúvidas.
- **Questão 87** – anulada. Embora o comando da questão claramente refira-se a uma lei “que dispõe acerca da Política Nacional do Meio Ambiente”, o que obviamente eliminaria qualquer equívoco na interpretação da questão como um todo, o erro material na numeração da Lei n.º 6.938/1981 foi motivo de confusão, impossibilitando uma resposta objetiva, razão suficiente para a anulação da referida questão.

#### NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 001/2009-PGJ, de 12 de fevereiro de 2009, que rege o concurso público, “16.9 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/mpern2009> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“16.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. **Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.**

16.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

16.10 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

16.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais de qualquer fase.

16.12 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**17.1 A inscrição preliminar do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**